

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 044/91-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1528/89/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção e/ou coleta e transporte de resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, deve ser executado por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão competente para esta atividade.
8. A saída do interior da empresa de resíduos perigosos, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
9. Realizar o monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser amostrados os seguintes parâmetros mínimos: pH, turbidez, cor, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal, sulfetos, sulfatos, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
10. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DQO_{sd}, DQO, condutividade elétrica, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sulfato, sulfeto, nitrogênio amoniacal, nitritos, nitratos, fosfatos, sulfetos, materiais flutuantes, coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução N° 357/2005, apresentar relatório conclusivo da intervenção para implementação do tratamento, acompanhado de laudo das análises físico-químicas pós intervenção.
11. Os recipientes provenientes das embalagens de insumos/matéria prima devem ser inutilizados anteriormente a saída da empresa para destinação final ambientalmente segura.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere